



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano IX Edição 1076

PORTARIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 064, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

DESIGNA AUTORIDADE DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o que estabelece a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que pelo Código de Trânsito Brasileiro, os Municípios passaram a integrar o Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando que compete ao Município organizar o respectivo Órgão Executivo de Trânsito;

Considerando a reestruturação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, com as respectivas atribuições de atividades complementares, como está previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, como Autoridade de Trânsito o Sr. Luís Rafael Gomes RG: 47.XXX.XXX-9, com jurisdição nas vias no âmbito de sua competência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 124/2021.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 24 de março de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

JÚLIA CÔRREA SOUZA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano IX Edição 1076

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 062, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

NOMEIA COMISSÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados para a Comissão da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI, os seguintes membros:

I – Presidente: Celso de Barros - RG 20.XXX.XX-8

II - Suplente da Presidência: Vinícius Lima da Silva - RG 34.XXX.XXX-7

III - Representante da População: Thiago Maciel de Souza – RG .40.XXX.XX-6

IV - Suplente do Representante da População: José Istor Luppi – RG.15.XXX.XX-7

V - Representante do Órgão de Trânsito que impôs a penalidade: Juliana Gomes de Oliveira - RG: 21.XXX.XXX-X

VI - Suplente do Representante do Órgão de Trânsito que impôs a penalidade: Renato Gonçalves da Mota – RG. 28.XXX.XXX-7

Artigo 2º - Os membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI, não serão remunerados.

Artigo 3º - O mandato dos membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, é de 01 (um) ano, a contar de 24 de março de 2025.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 735/2021.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 27 de março de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

JÚLIA CÔRREA SOUZA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano IX Edição 1076

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1272 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A REPASSAR A APAE OS RECURSOS FINANCEIROS DE DOAÇÕES DE TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de recursos de doações de terceiros, para a seguinte instituição e/ou projetos:

INSTITUIÇÃO/PROGRAMA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Estiva Gerbi

Conta..... = 636	Credito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão..... = 02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentaria.. = 02.08	ACAO SOCIAL	
UNIDADE EXECUTORA..... = 02.08.02	Fundo Municipal Criança e Adolescente	
Funcional..... = 082430026	Assistência Social	
Projeto/Atividade..... = 2016000	Sub a Entidades Assistenciais	
Natureza da Despesa = 3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Fonte de Recursos..... = 6	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
Código de Aplicação... = 510.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	

Valor total a ser repassado para APAE de Estiva Gerbi, por força desta lei é de até R\$ 3.528,09 (três mil quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos).

Parágrafo Único – A subvenção será repassada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Estiva Gerbi, neste corrente ano.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as providencias necessárias à execução do convênio a que se refere o artigo anterior.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano IX Edição 1076

Artigo 3º. A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento, bem como de não dar outra destinação aos recursos, senão a que consta dessa lei, sob pena de ser obrigada a reverter aos cofres públicos municipais os valores repassados.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for o caso.

Artigo 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 27 DE MARÇO DE 2025

MARCIO ROBERTO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAELA CRISTINA PEDRO

SEC. MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano IX Edição 1076

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1273 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 15.970,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS)**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica autorizado abertura de crédito adicional especial de R\$ 15.970,00 (quinze mil novecentos e setenta reais) distribuídos nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.06.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0016.1.011	Ensino Regular
4.4.90.52	Equipamentos e Material de Uso Permanente
Fonte 05	Recursos Federais
200.0010	Escola Ensino Integral
R\$ 15.970,00	

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes de superávit financeiro:

Fonte de Recurso: 05 Federal

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTIVA GERBI, 27 DE MARÇO DE 2025

MARCIO ROBERTO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAELA CRISTINA PEDRO

SEC. MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano IX Edição 1076

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1274 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS”, A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Estiva Gerbi, a “Semana de Conscientização acerca das Mudanças Climáticas”, a ser comemorada anualmente no mês de março.

Artigo 2º - O evento mencionado no artigo 1º pode ser comemorado com reuniões, palestras, seminários, feiras e demais atividades cujos objetivos entre outros, são:

§1º- Conscientizar e sensibilizar a sociedade estivense acerca de mudanças climáticas; e

I - Palestras ou debates sobre sustentabilidade, preservação ambiental e reciclagem;

II - Mutirões de limpeza e plantio de árvores em áreas públicas;

III - Campanha sobre economia de água e energia;

IV - Feiras ecológicas e exposições de projetos sustentáveis;

V - Incentivo ao descarte correto de resíduos sólidos.

§2º- Promover debates acerca de mecanismos e ações necessários a prevenção, mitigação e adaptação aos impactos de eventos climáticos extremos.

Artigo 3º - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – Identificar e solucionar os desafios socioambientais;

II – Incentivar a participação ativa, responsável e permanente do cidadão e instituições na melhoria e proteção do meio ambiente;

III – Possibilitar a compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações envolvendo os aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos, morais e éticos;

IV – Construir as informações socioambientais, as metodologias, as estratégias, as tecnologias para desenvolver o setor público, privado e comunitário na proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente e na promoção da qualidade de vida e da sustentabilidade;

V – Gerar e fortalecer a integração entre as ciências e a tecnologia, em especial o estímulo a adoção de práticas, metodologias e tecnologias sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano IX Edição 1076

- VI** – Promover a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais, por meio de fóruns, conselhos, comissões, câmara técnicas, grupos de trabalho, conferências e audiências públicas, dentre outros espaços colegiados de participação, fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica, ética e atuante;
- VII** – Possibilitar que todas as pessoas com deficiências e de diferentes grupos sociais tenham acesso ao desenvolvimento de materiais e vivências de educação ambiental;
- VIII** – priorizar, especialmente as crianças e adolescentes, a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, politicamente atuante e socialmente justa;
- IX** – Empregar indicadores de avaliação da qualidade dos processos de gestão dos sistemas e o desenvolvimento de tecnologias para a melhoria dos controles dos impactos;
- X** – Intensificar a cooperação entre o Município, o Estado e a União por meio de participação nos programas institucionais das agendas ambientais;
- XI** – Incentivar a formação de grupos voltados às questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;
- XII** – Fortalecer a cidadania, autodeterminação dos povos, a solidariedade e a sustentabilidade como fundamentos para o presente e o futuro da humanidade;
- XIII** – Desenvolver programas, projetos e ações de educação ambiental integrados às políticas públicas, pautados pela economia solidária e voltados para:
- Mudanças climáticas;
 - Gestão dos resíduos sólidos;
 - Gestão da qualidade dos recursos hídricos;
 - Minimização da poluição do ar;
 - Minimização da poluição sonora;
 - Minimização da poluição visual;
 - Uso e ocupação do solo;
 - Planejamento da mobilidade humana e dos transportes;
 - Desenvolvimento das atividades agrícolas;
 - Desenvolvimento das atividades industriais;
 - Defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;
 - Proteção e bem-estar animal;
 - Arborização urbana;
 - Áreas de Preservação Permanentes (APP) e Reservas Legais (RL).

Artigo 4º - São objetivos Política Municipal de Educação Ambiental:

- I** – Criar e consolidar um conjunto de normas, valores e princípios que viabilizem a construção e disseminação de projetos de Educação Ambiental;
- II** – Disponibilizar espaços públicos de vivência e sensibilização em Educação ambiental a serem utilizados pela comunidade;
- III** – Criar mecanismos de incentivo e avaliação das práticas de educação ambiental efetivadas no município;
- IV** – Informar sobre o calendário ambiental do município;
- V** – Servir como suporte para a criação de uma rede conectando os projetos de Educação Ambiental no município.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano IX Edição 1076

Artigo 5º - A Política Municipal de Educação Ambiental deve englobar o conjunto de iniciativas voltadas a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática socioambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

Artigo 6º - A educação ambiental será desenvolvida junto à comunidade, de forma interdisciplinar, em âmbito formal, não-formal, informal e virtual.

§1º - Entende-se por educação ambiental formal aquela que é desenvolvida nas instituições de ensino públicas e privadas, e em todos os níveis e modalidades de acordo com a filosofia e legislação do país.

§2º - Entende-se por educação ambiental não-formal aquela desenvolvida pela comunidade, empresas e organizações de modo institucionalizado.

§3º - Entende-se por educação ambiental informal aquela que acontece nas relações cotidianas de modo não institucionalizado.

§4º - Sempre que possível, os três âmbitos da educação ambiental devem articular-se.

Artigo 7º - O Grupo de Trabalho de Educação Ambiental terá como atribuições:

I – Analisar e acompanhar o Plano Municipal de Educação Ambiental e elaborar pareceres para o COMDEMA;

II – Contribuir nas discussões de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, articular, acompanhar e avaliar ações de plano, programas e projetos de Educação Ambiental no município;

III – Auxiliar o COMDEMA na identificação e dimensionamento dos recursos necessários aos **programas e projetos de educação ambiental**;

IV – Criar e divulgar ações para captação de recursos privados para aplicação na Educação Ambiental;

V – Apoiar e acompanhar processos de formação e conscientização socioambiental no município de Estiva Gerbi.

Artigo 8º - A Semana Municipal de Conscientização do Meio Ambiente e da Reciclagem poderá, se assim desejar o Poder Executivo, integrar o calendário escolar anual das Escolas Municipais.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto as entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada para execução das ações de conscientização.

Artigo 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 27 DE MARÇO DE 2025

MARCIO ROBERTO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL

CELSO DE BARROS

SEC. MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano IX Edição 1076

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1275 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 4.010,00 (QUATRO MIL E DEZ REAIS)**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica autorizado abertura de crédito adicional especial de R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais) distribuídos nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.13.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13.392.0020.2.028	Festejos, Comemorações e Eventos
3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 05	Recursos Federais
100.0044	Lei Aldir Blanc

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes de superávit financeiro:

Fonte de Recurso: 05 Recursos Federais

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTIVA GERBI, 27 DE MARÇO DE 2025

MARCIO ROBERTO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAELA CRISTINA PEDRO

SEC. MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano IX Edição 1076

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1276 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.193.019,12 (UM MILHÃO CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL DEZENOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica autorizado abertura de crédito adicional especial de R\$ 1.193.019,12 (um milhão cento e noventa e três mil dezenove reais e doze centavos) distribuídos nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.06.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0019.1.001	Aquisição de Equipamentos Permanentes
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes
12.361.0019.2.036	Manutenção Atividades – Recursos 30%
3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte 02	Recursos Estaduais
265.2024	Fundeb Diferido - Outros
12.361.0019.2.037	Profissionais Magistério – Recursos 70%
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens
3.1.90.13	Obrigações Patronais
Fonte 02	Recursos Estaduais
264.2024	Fundeb Diferido - Magistério 70%

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes de superávit financeiro:

Fonte de Recurso: 02 Recursos Estaduais

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTIVA GERBI, 27 DE MARÇO DE 2025

MARCIO ROBERTO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAELA CRISTINA PEDRO

SEC. MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta-feira, 27 de Março de 2025 – Ano IX Edição 1076

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)